



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL
CHAMADA PUBLICA 001/2023
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº.060/2023
CREDENCIAMENTO N. 001/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS OU AGRICULTOR INDIVIDUAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DAP JURÍDICA E OU FÍSICA DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA O ANO DE 2.023, CONFORME LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO N. 04 DE 02/04/0015–

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS OU AGRICULTORES INDIVIDUAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DAP JURÍDICA E FÍSICA, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA O ANO DE 2.023, CONFORME LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO N. 04 DE 02/04/2015.**

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, para ser protocolado, **no período de 16/03/2023 à 31/03/2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça J/K s/nº.-centro.

1. OBJETO

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a merenda escolar, a serem adquiridos de agricultores da Agricultura Familiar, em cumprimento à Lei 11.947/2009 e Resolução n 26 de 16/062013 do FNDE, para o ano de 2023, conforme especificações do Anexo II desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão os envelopes que conterão os documentos de **HABILITAÇÃO.**

3 - PARA OS GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

-ENVELOPE DE HABILITAÇÃO –

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope de – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica – **DA ASSOCIAÇÃO E DE TODOS OS COOPERADOS QUE ESTIVEREM NO PROJETO DE VENDAS**;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de regularidade (certidão) com a receita Estadual e Municipal ou distrital, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplente perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de CERTIDAO NEGATIVA nos termos do título VII A da consolidação das leis do trabalho.
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- h) Cópia da ata de posse da última diretoria
- i) Projeto de vendas constando nome, CPF e n. da DAP de cada agricultor constante no projeto e ainda a descrição completa do gênero ofertado, com preço unitário.
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda. **Anexo IV.**

4. PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE DAP FÍSICA

- ENVELOPE DE HABILITAÇÃO-

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- c) d) Prova de regularidade (certidão) com a receita Estadual e Municipal ou distrital, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- d) Extrato da DAP física do agricultor familiar proponente, dentro do prazo de validade.
- e) Projeto de vendas constando nome, CPF e n. da DAP do agricultor e ainda a descrição completa do gênero ofertado, com preço unitário.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de vendas. Anexo IV

5- Classificação das Propostas

5.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2- Cada grupo de fornecedores ou fornecedor individual, deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3- A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se o Art. 25 da Resolução n. 26 de 17/06/2013, que são:

- a) Os fornecedores locais do município
- b) Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.
- c) os fornecedores certificados como orgânicos ou agro ecológicos
- d) grupos formais, sobre os grupos informais.

Obs – Os produtos ofertados neste edital, serão distribuídos entre os credenciados dentro do período descrito, obedecendo os critérios da lei.

6 – DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

6-1 A definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios obedecerá do critério do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados ou feiras do produtor rural, no âmbito local, territorial, estadual ou nacional.

6-2 Nos valores, já estarão incluídos despesas tais como frete, embalagens e encargos outros necessários ao fornecimento do produto.

6-3 O valor máximo por DAP, e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

6-4 Os produtores interessados em vender poupa de frutas, terão que apresentar o registro no MAPA.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1- Os produtos deverão ser entregues semanalmente no local determinado e de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano de 2023, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “ é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

8.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5- Deverão estar isentas de:

8.5.1- Substâncias terrosas,

8.5.2- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.5.3- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

8.5.4- Sem umidade externa anormal.

8.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.

8.5.6- Isenta de enfermidades.

8.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9- RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

9.1- Os fornecedores, através de suas associações, que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

9.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4 – Os fornecedores, quando solicitado, deverão disponibilizar suas instalações para inspeções da vigilância sanitário e/ou nutricionistas, para verificação das condições sanitárias.

10- CONTRATAÇÃO

10.1- Uma vez declarado vencedor, a associação e ou o agricultor individual, deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

10.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano

10.3- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração igual ao prazo de validade da chamada pública, podendo ser prorrogado po igual período.

11. PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 – O preço de compra será o apresentado na chamada pública.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.3 – Para composição de preço de referência será considerada a média de preços conforme estabelecido no item 6 deste edital.

11.4 – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtida no Central de Compras de Prefeitura Municipal de Unai, sito à Praça JK s/nº.- centro–, no horário de 08:00 às 17:00 horas , de segunda a sexta-feira, ou através do site www.prefeituraunai.mg.gov.br.

12.2 – Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Modelo de Projeto
Anexo II – Especificação do Pedido
Anexo III- Minuta do Contrato
Anexo IV - Declarações

Unai - MG, 16 de Março de 2023

**Marcelo Lepesqueur Torres
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº001/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal			
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)			
3. Endereço (NÃO PREENCHER)	4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Familiar						
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
Total do projeto							



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO/TERMO REFERENCIA

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório N° 060/2023, referente a:

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2023,

é a seguinte:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valores	
				Unitário	Total
1	3.000,00000	KG	ABÓBORA CABUTIÁ - 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS ESCURAS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	4,20	12.600,00
2	350,00000	LT	ACAFRÃO - 01 LITRO Condimento de origem natural, puro, de cor amarelo. Pó fino de fácil escoamento, não devendo ser empedrado e que seja isento de sujidades. Acondicionado em embalagem plástica ou de vidro, atóxica, transparente, contendo rotulagem específica com dados do produto: identificação, ingrediente, gramatura, data de fabricação e vencimento.	30	10.500,00
3	1.500,00000	UN	ALFACE CRESPA - PÉ - 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	4,06	6.090,00
4	18.000,00000	KG	BANANA PRATA - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE PESO UNITÁRIO ENTRE 100 E 160G, CASCA LIVRE DE FUNGOS; MATURAÇÃO NATURAL. DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, SEM INDÍCIOS DE DOENÇAS, PONTO DE MATURAÇÃO QUE PERMITA O TRANSPORTE, QUE NÃO	6,29	113.220,00
5	1.000,00000	KG	BETERRABA - IN NATURA, 1ª QUALIDADE - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; - CASCA LISA SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO; - ISENTA DE SUJIDADE E OBJETOS ESTRANHOS, COR VIVA, NÃO PODE ESTAR MURCHA	5,93	5.930,00
6	700,00000	UN	BRÓCOLIS COMUM - IN NATURA, 1ª QUALIDADE, LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCOS, ÍNTEGROS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS	6,59	4.613,00
7	3.000,00000	KG	CEBOLA BRANCA - IN NATURA, 1ª QUALIDADE - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; CASCA ÍNTEGRA SEM FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALADA ADEQUADAMENTE, NÃO PODE ESTAR MOLE OU MELANDO	6,13	18.390,00
8	2.500,00000	KG	CENOURA - IN NATURA, 1ª QUALIDADE - CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, NÃO PODE ESTAR MURCHA E NEM MELANDO, SEM MANCHAS E IMPERFEIÇÕES	4,99	12.475,00
9	2.500,00000	UN	CHEIRO VERDE - IN NATURA, 1ª QUALIDADE - COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS E SUJIDADES; TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS	3,26	8.150,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

10	800,00000	UN	COUVE - IN NATURA, 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRES DE FONGOS E SUJIDADES; TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. MOLHOS CONTENDO NO MÍNIMO 10 FOLHAS DE TAMANHO	3,59	2.872,00
11	2.000,00000	KG	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA-GRUPO-SECO; SUBGRUPO-FINA BENEFICIADA;;CLASSE-AMARELA;; TIPO-1; PACOTE DE 1 KG Farinha de mandioca torrada. Textura seca, fina, classe branca. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 kg.	12,16	24.320,00
12	2.000,00000	KG	FEIJÃO Tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijão e grãos de material terroso e sujidades. Embalagem plástica atóxica, transparente, não violada, contendo dados dos produtos: identificação, procedência, data de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	8,25	16.500,00
13	3.000,00000	KG	MAMÃO FORMOSA - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE - SEMI MADURO, CONSISTÊNCIA FIRME, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS E NEM AMASSADOS	7,34	22.020,00
14	5.000,00000	UN	MANDIOCA - DESCASCADA, CRUA, CONGELADA, DE 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, DEVE ESTAR BRANCA E UNIFORME, COM ROTULAGEM ESPECÍFICA, CONTENDO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE	6,40	32.000,00
15	4.000,00000	DZ	OVOS CAIPIRA DE 1º QUALIDADE Fresco, isento de sujidades, rachaduras, fungos. Tamanho médio, peso mínimo de cada unidade 50 gramas. Acondicionados em embalagens apropriadas. Procedente de galinhas sadias.	12,00	32.000,00
16	10.000,00000	UN	POLPA DE FRUTA 200g DIVERSOS SABORES (GOIABA, MANGA, ACEROLA, MARACUJA). OBTIDO APARTIR SOMENTE DE FRUTAS, NAO CONTENDO ADIÇÃO DE AÇUCARES E NEM AGUA, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECIFICA. AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES, COM SELO DE INSPEÇÃO (mapa).	4,04	10.000,00
17	900,00000	KG	REPOLHO BRANCO - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE - ISENTO DE FUNGOS E SUJIDADE, AS FOLHAS DEVEM ESTAR VIÇOSAS, CABEÇA FECHADA, SEM EXCESSO DE FOLHAS INAPROVEITÁVEIS, NÃO PODE ESTAR COM FOLHAS AMARELADAS E MURCHAS	4,19	3.771,00
18	2.000,00000	KG	TOMATE SALADA - IN NATURA, 1ª QUALIDADE - TAMANHO MÉDIO A GRANDE; - CONSISTÊNCIA FIRME; - SEM SUJIDADE; - PELE LISA, BRILHANTE, LIVRE DE FUNGOS.	8,59	17.180,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

19	4.000,00000	KG	Frango caipirão Cortes congelados de frango caipirão sapecado congelado (coxa, sobre-coxa, peito, coxinha da asa e meio da asa). Apresentando carne firme, cor própria e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio; embalagem primária em saco plástico	33,00	132.000,00
20	4.000,00000	BD	Morango De primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie (sem morangos verdes), maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão, enfermidades, insetos e larvas. Sem ferimentos ou defeitos	9,15	36.600,00

Unaí, em 15 de março de 2023



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III

Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º...../2023
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR

(MODELO)

A (nome da entidade executora - CDCE), pessoa jurídica (física) de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito(a) do Município de Unai o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ (CPF) sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na _____, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

A - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.

B - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome da Associação	2. CNPJ	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade / Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA-----3.3.90.30.00 –Manutenção da Alimentação Escolar.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

A - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

B - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

C - fiscalizar a execução do contrato;

D - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

A - por acordo entre as partes;

B - pela inobservância de qualquer de suas condições;

C - quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Unai para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, Fornecedor individual detentor de DAP física n. declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues por mim, são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda.

Por ser verdade, firmo a presente.

Unaí – MG.,

GUPOS FORMAIS

A Grupos formais, detentora de DAP jurídica n. declara que os gêneros alimentícios a serem entregues por esta associação ou cooperativa, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de vendas.

Por ser verdade, firmo a presente

Unai MG.,